

B)181.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2022  
Realizada em 18/05/2022

PROPOSTA

Nº 337/2022/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 1802/2022

**Assunto:** Processo N.º62/20 **Titular do Processo:** CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA DE ERNESTO DE ALMEIDA E SILVA

**Requerimento N.º :**4906/20

**Requerente:** CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA DE ERNESTO DE ALMEIDA E SILVA

**Local:** RUA DAS MARINHAS, 24

**Freguesia:** GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

**O Técnico:** SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

**Data:**4/5/2022

**PROPOSTA DE:** Legalização de moradia com dois fogos, apoio agrícola, arrumos, tanque de rega, poço e muro de vedação.

Veio a titular apresentar pedido de legalização de moradia com dois fogos de tipologia T1, apoio agrícola, arrumos, tanque de rega, poço e muro de vedação, formulado ao abrigo do disposto no art.º 21.º do REUMS e no art.º 102-Aº do RJUE, com a atual redação em vigor.

Respeita a pretensão ao prédio misto que constitui parte do art.º 28 da seção E da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, com a área total de 5 375m<sup>2</sup>, encontrando-se a parte urbana com a áreas coberta de 112m<sup>2</sup> inscrita sob o art.º 531 da mesma freguesia.

De acordo como PDM 1994, a pretensão é abrangida pela classe de espaços – Espaço Cultural e Natural da área de jurisdição da RNEs, existindo para o local Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado, aprovado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2008, publicado em DR – 1.ª Série B, de 24 de novembro de 2008.

No âmbito do art.º 13-A do RJUE, foram consultadas as várias entidades competentes, tendo sido emitidos pareceres favoráveis.

Verifica-se o cumprimento do índice de impermeabilização máximo estabelecido do 6.º do REUMS de acordo com o projeto de arquitetura apresentado e a conformidade do termo de responsabilidade de segurança solidez e salubridade do construído, com as exigências legais e regulamentares vigentes à

data da sua construção, dispensando-se a apresentação dos projetos de especialidades em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 21.º do REUMS,

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção, mediante o pagamento da taxa prevista no RTORMS em vigor.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do art.º 21º do REUMS, condicionada a:

- i. Ao pagamento da Taxa de Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), no valor de **1 960,58 €**, (mil, novecentos e sessenta euros e cinquenta e oito cêntimos);
- ii. Ao pagamento da taxa de Mais-valia no valor de **113,42 €** (cento e treze euros e quarenta e dois cêntimos), conforme previsto no D.L. 46950 de 9 de abril de 1966.
- iii. Correção em sede de telas finais, da ligação direta entre a cozinha e a garagem de acordo com o previsto na legislação vigente.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

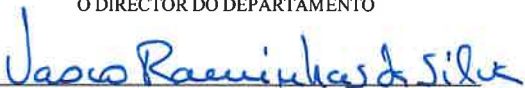
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

